

Deliberação CAD-A-XXX/2021, de XX/XX/XXXX

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Fica alterada a [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em XX.XX.2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alterado o *caput* do Artigo 1º da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, referida pela sigla FECFAU, tem por objetivo formar profissionais da Engenharia Civil e da Arquitetura e Urbanismo, ministrar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas e prestar serviços à comunidade.

Artigo 2º - Ficam alterados os § 1º, 2º e 3º do Artigo 28 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, docente com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade, escolhido dentre os Coordenadores de Programa da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 2º - O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado de Pós-Graduação, docente com, no mínimo, o título de doutor, escolhido dentre os Coordenadores de Programa da FECFAU, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 3º - O Coordenador Associado de Pós-Graduação representará o Coordenador de Pós-Graduação em seus impedimentos e será o representante da FECFAU na Comissão Central de Pesquisa.

Artigo 3º - Fica alterado o inciso IV e o § 3º do Artigo 29 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Um representante docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - Nível Especialização - da FECFAU;

.....

§ 3º - O representante docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - Nível Especialização, será eleito dentre os docentes da FECFAU atuantes nestes cursos.

Artigo 4º - Fica alterado o *caput* do Artigo 34 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 34 - Compete à Comissão de Programa assessorar a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da FECFAU, observadas as competências previstas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

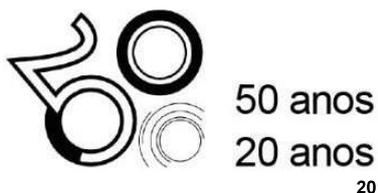
Artigo 5º - Fica alterado o *caput* do Artigo 48 da [Deliberação CONSU-A-01/2015](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 48 - A escolha de representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico e administrativo para as comissões da FECFAU será definida por eleição. Exceção será feita para os cargos de Coordenação, onde a indicação dos Coordenadores e seus respectivos

Coordenadores Associados, será feita pela direção da FECFAU, respeitando-se as especificidades descritas nos Capítulos V a VIII:

Artigo 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-01924/95)

Publicada no D.O.E. em XX/XX/XXXX.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

**Faculdade de Engenharia Civil,
Arquitetura e Urbanismo**

INTERESSADO: Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo

ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade

DELIBERAÇÃO Nº 068/2021

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sua 198ª Reunião Ordinária da Congregação, realizada no dia 28/06/2021, aprovou a alteração no Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, para constar a sigla FECFAU.

Campinas, 28 de junho de 2021.

PROF. DR. ALBERTO LUIZ FRANCATO
Presidente da Congregação
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Francato, PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO**, em 28/06/2021, às 22:41 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
49700FEE AD55430B 9220726B 925D88D1





PARECER PG nº: 1.982/2021
Processo nº 01-P-1924-1995
Interessado: FEC
Assunto: Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno da FEC. Alteração de denominação para FECFAU. Análise Jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Subchefe,

O d. Diretor da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo encaminha a esta Procuradoria minuta de Deliberação CAD que altera o artigo 1º do Regimento Interno da FEC, aprovado pela Deliberação CONSU-A-01/15, conforme fl. 220.

À fl. 221 aprovação da Congregação da Unidade. À fl. 222 é informado que a proposta de revisão trata de alterar a sigla da Faculdade, de FEC para FECFAU. É proposta a alteração do artigo 1º do referido regimento, que passaria a ter a seguinte redação:

Art. 1º - A Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, referida pela sigla FECFAU, tem por objetivo formar profissionais da Engenharia Civil e da Arquitetura e Urbanismo, ministrar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas e prestar serviços à comunidade

É o relatório. Opino.



Do ponto de vista jurídico, não vislumbro óbice na alteração da referida sigla ocorrer por meio de Deliberação CAD, vez que tanto o Regimento Geral (artigo 5º, XV), quanto o Estatuto da Universidade (artigo 5º, XV) mencionam apenas "Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo", sem fazer referência ao uso da sigla FEC. Assim, pode o Regimento da Unidade dispor sobre qual a sua sigla utilizada por esta.

Todavia, recomendo que seja proposta também referida alteração dos artigos 28 (§§1º a 3º), 29 (inciso IV e §3º), 34 (*caput*) e 48 (*caput*) a fim de que passe a constar FECFAU e não mais FEC.

Feitos esses ajustes, entendo que a minuta estará em condições de ser submetida à apreciação da d. Câmara de Administração

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o envio do presente parecer, assinado digitalmente, à d. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo para ciência e providências.

É o Parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 19 de julho de 2021.

Egídio Humberto Peres

Procurador de Universidade Assistente



DESPACHO PG Nº 3132/2021
Parecer Nº 1982/2021
REF.: Processo Nº 1924/1995

De acordo. À d. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo para ciência e providências. Solicito a juntada do Parecer e Despacho supra aos autos.

Procuradoria, 19 de julho de 2021.

LÍVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE
Procuradora de Universidade Subchefe



2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

**Faculdade de Engenharia Civil,
Arquitetura e Urbanismo.**

Diretoria

Cidade Universitária Zeferino Vaz,
em 20 de julho de 2021.

Informação Diretoria da FEC - nº 009/2021

1. Em atendimento ao Parecer PG nº 1982/2021, encaminhamos a proposta de revisão do Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo (FEC), para avaliação pela Câmara de Administração da Universidade.
2. Encaminhe-se à Secretaria Geral para providências.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Alberto Luiz Francato
Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Luiz Francato, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 20/07/2021, às 00:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9D5853BC 5768483B 80EE6E74 69C1C217





Fls. nº _____

Proc. nº 01-P-1924/95

Rubrica _____

PROC. Nº 01-P-1924/1995

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E
URBANISMO

ASSUNTO : Alteração de Regimento

PARECER CLN-CONSU 31/2021

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO em sua 323ª Reunião, realizada em 30.07.2021, tomou ciência do Parecer PG-1982/21 e manifestou-se favoravelmente à proposta de alteração da Deliberação Consu-A-01/2015, que dispõe sobre o Regimento da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
30 de julho de 2021

Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Santos Coelho, PRÓ-REITOR**, em 02/08/2021, às 10:22 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
18C1F38A EB63407A 818EDCB8 A0C45B90



Deliberação CONSU-A-001/2015, de 31/03/2015

Reitor: José Tadeu Jorge
Secretaria Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes



Dispõe sobre o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na 141ª Sessão Ordinária de 31.03.15, baixa a seguinte deliberação:

TÍTULO I
Da Faculdade e suas Finalidades

Art. 1º - A Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, referida pela sigla FEC, tem por objetivo formar profissionais da Engenharia Civil e da Arquitetura e Urbanismo, ministrar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas e prestar serviços à comunidade.

Art. 2º - Compete à Faculdade as disposições previstas no artigo 2º e no §1º do artigo 6º do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º - A Faculdade, atuando nas áreas da Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo é responsável pelos cursos de graduação e pós-graduação correspondentes.

§1º - Outros cursos poderão ser instalados mediante proposta da Faculdade e aprovação pelos órgãos superiores competentes.

§2º - A Faculdade poderá participar, juntamente com outras Unidades, de programas interdisciplinares responsabilizando-se por atividades por meio desses programas.

TÍTULO II
Da Administração

Art. 4º - Os órgãos de administração da Faculdade são:

- I - a Congregação;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Interdepartamental.

Capítulo I - Da Congregação

Art. 5º - A Congregação, órgão superior da Faculdade, é constituída por membros do corpo docente, do corpo discente e do corpo de servidores técnicos e administrativos.

Art. 6º - A constituição da Congregação será a seguinte:

- I - Diretor da Faculdade, seu Presidente;
- II - Diretor Associado da Faculdade;
- III - Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV - Coordenador de Pós-Graduação;
- V - Chefes de Departamento;
- ~~VI - Coordenador de Pesquisa; (Revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))~~

VII - Coordenador de Extensão; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

VIII - representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares, sendo dois de cada nível funcional da carreira docente: MS-3, MS-5 e MS-6 e dois representantes da bancada geral, os quais não poderão se candidatar em outra categoria;

IX - representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares, sendo dois do curso de graduação em Engenharia Civil, um do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e um representante de cada Programa de Pós Graduação;

X - três representantes do corpo técnico e administrativo, eleitos pelos seus pares.

Art. 7º - O mandato dos representantes do corpo docente, previsto no inciso VIII do artigo 6º e o dos representantes do corpo de servidores técnicos e administrativos, previsto no inciso X, será de dois anos. O mandato dos representantes do corpo discente, previsto no inciso IX, será de um ano. Será permitida uma recondução para todas as representações.

Art. 8º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 9º - A Congregação reúne-se ordinariamente uma vez a cada sessenta dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - A participação nas reuniões da Congregação é obrigatória.

Art. 10 - Compete à Congregação, em consonância com o artigo 143 do Regimento Geral da UNICAMP:

- I - estabelecer regulamentação e normas a serem seguidas na Faculdade;

- II - apreciar decisões dos órgãos colegiados da Faculdade, inclusive em grau de recurso;
- III - propor a atualização do quadro docente da Faculdade;
- IV - aprovar procedimentos internos de admissão e mobilidade dos docentes, em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- V - deliberar sobre a proposta orçamentária ordinária e o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Faculdade;
- VI - deliberar sobre as propostas relativas a todos os cursos oferecidos e opinar sobre as linhas de pesquisa da Faculdade;
- VII - definir critérios para o estabelecimento de convênios e contratos e deliberar sobre seus respectivos relatórios finais.

Capítulo II - Da Diretoria

Art. 11 - A Diretoria da Faculdade será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de docentes da Faculdade, elaborada pela Congregação. O Diretor deverá pertencer ao RDIDP e possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§1º - O mandato do Diretor é de quatro anos, vedada a recondução para o período imediato.

§2º - O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, dentre os docentes da Faculdade. O Diretor Associado deverá pertencer ao RDIDP e possuir, no mínimo, o título de Doutor, sendo seu nome previamente aprovado pelo Reitor.

§3º - O Diretor poderá, a pedido, desde que autorizado pelo Reitor, afastar-se de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§4º - O Diretor poderá se licenciar de suas funções por um período máximo de seis meses, não podendo ocorrer nova licença antes de decorridos doze meses após ter reassumido.

§5º - Na ausência do Diretor e do Diretor Associado, a substituição será feita pelo professor de maior categoria e mais antigo na Faculdade.

§6º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, o Diretor Associado ou seu sucessor regimental procederá, no prazo de trinta dias, a escolha de um novo Diretor, de acordo com o caput deste artigo, para o início de um novo mandato.

Art. 12 - Os critérios e procedimentos para compor a lista tríplice pela Congregação contemplarão necessariamente o resultado da consulta à comunidade, realizada nos termos do artigo 143, inciso I, alínea "a" do Regimento Geral da UNICAMP.

Art. 13 - Compete ao Diretor:

- I - representar a Faculdade no Conselho Universitário e nos demais órgãos superiores da Universidade, bem como nas entidades externas à UNICAMP;
- II - presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental e executar as suas deliberações;
- III - exercer a Diretoria e encaminhar processos e documentos de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;
- IV - exercer as funções de responsável pela Unidade de Despesa, consoante às normas da Universidade;
- V - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições superiores da Universidade.

Art. 14 - Compete ao Diretor Associado:

- I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II - cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor.

Capítulo III - Do Conselho Interdepartamental

Art. 15 - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade, tem a seguinte constituição:

- I - Diretor, seu Presidente;
- II - Diretor Associado;
- III - Chefes de Departamentos;
- IV - um representante do corpo técnico e administrativo, eleito pelos seus pares.

Art. 16 - Compete ao Conselho Interdepartamental:

- I - elaborar o seu Regimento;
- II - elaborar a proposta orçamentária da Faculdade;
- III - acompanhar a execução do plano orçamentário;
- IV - emitir parecer sobre os assuntos a ele submetidos por seus membros.

Art. 17 - O Conselho Interdepartamental reúne-se ordinariamente uma vez a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria de seus membros.

Capítulo IV - Dos Departamentos

Art. 18 - O Departamento é a menor unidade administrativa, didática e científica da Universidade que, resultando da união harmônica de áreas do conhecimento afins, desenvolve o ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Art. 19 - Compete aos Departamentos:

- I - ministrar disciplinas de graduação e pós-graduação;
- II - ministrar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

- III – gerenciar suas atividades acadêmicas e administrativas;
- IV - organizar e administrar os laboratórios sob sua responsabilidade;
- V - administrar o seu orçamento.

Art. 20 - Cada Departamento será coordenado:

- I - por um Chefe, docente portador, no mínimo, do título de doutor, em RDIDP, eleito pelos docentes em exercício no Departamento, para um período de dois anos, permitida uma recondução;
- II - por um Conselho de Departamento.

§1º - Compete ao Chefe de Departamento:

- I - representar o Departamento no Conselho Interdepartamental e na Congregação da Faculdade;
- II - executar as deliberações do Departamento, zelando pelo cumprimento das obrigações de seu pessoal, bem como dos programas de ensino e pesquisa;
- III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento e demais disposições superiores da Universidade.

§2º - O Chefe de Departamento será substituído em suas faltas e impedimentos por um Vice-Chefe, escolhido de acordo com critérios estabelecidos pelo Regimento do Departamento e que seja portador, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 21 – A constituição do Conselho de Departamento será a seguinte:

- I - Chefe;
- II - Vice-Chefe;
- III - representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares, sendo um de cada nível funcional da carreira, quando os houver;
- IV - um representante do corpo discente;
- V - um representante do corpo técnico e administrativo.

§1º - Havendo inscrições de docentes do nível MS-2; estes concorrem à vaga juntamente com o nível MS-3.

§2º - Se os membros do Departamento assim o decidirem, o Conselho de Departamento poderá ser constituído por todos os docentes.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Departamento:

- I - coordenar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do Departamento;
- II – acompanhar a execução orçamentária do Departamento;
- III - propor a admissão de docentes e de servidores técnicos e administrativos;
- IV – manifestar-se sobre pedidos de afastamentos, licenças, alterações de regime de trabalho, contratações, promoções e abertura de concursos de docentes e servidores técnicos e administrativos;
- V – acompanhar as atividades dos laboratórios sob responsabilidade do Departamento;
- VI – elaborar o relatório anual de atividades do Departamento.

Art. 23 - A criação dos Departamentos será proposta ao Conselho Universitário após aprovação pela Congregação.

Art. 24 - Os Departamentos poderão ser desdobrados, agrupados ou extintos mediante aprovação de proposta pela Congregação da Faculdade, a ser submetida ao Conselho Universitário, em consonância ao artigo 149 – Parágrafo Único do Regimento Geral da UNICAMP.

Capítulo V - Da Comissão de Graduação

Art. 25 - A coordenação e supervisão geral das atividades de ensino de cada curso de graduação da Faculdade competem a uma Comissão de Graduação, órgão assessor da Congregação.

§1º - A Comissão de Graduação será presidida por um Coordenador, docente com, no mínimo, o título de doutor, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade, dentre os membros da Comissão.

§2º - O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado, docente com, no mínimo, o título de doutor, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade, escolhido pelo Coordenador, dentre os membros da Comissão.

§3º - O mandato do Coordenador de Graduação será de dois anos, permitida uma recondução.

§4º - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador de Graduação, assumirá o Coordenador Associado para completar o mandato.

Art. 26 - A Comissão de Graduação tem a seguinte composição:

- I - o Coordenador e o Coordenador Associado;
- II - docentes da Faculdade, com pelo menos um representante de cada Departamento, correspondendo no mínimo a 3/5 do total dos membros da Comissão de Graduação;
- III - docentes de outras Unidades que participam do Curso, correspondendo no máximo a 1/5 do total dos membros da Comissão de Graduação;
- IV - representação dos discentes matriculados regularmente em disciplina do Curso de Graduação, correspondendo no máximo a 1/5 do total dos membros da Comissão de Graduação.

§1º - O mandato dos representantes docentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§2º - Os membros referidos no inciso III serão indicados pelo Diretor da respectiva Unidade.

§3º - Os membros referidos no inciso IV serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§4º - Os representantes dos Departamentos serão eleitos pelos docentes do próprio Departamento.

§5º - Os membros docentes da Comissão de Graduação deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§6º - Os membros representantes docentes e discentes terão suplentes, eleitos pelos seus pares.

Art. 27 – As atribuições do Coordenador de Curso de Graduação e da Comissão de Graduação estão definidas na [Deliberação CEPE-A-001/1993](#).

Capítulo VI - Da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Artigo 28 - As atividades dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, docente com, no mínimo, o título de doutor, será o Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade, escolhido dentre os Coordenadores de Programa da FEC, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 2º - O Coordenador será auxiliado por um Coordenador Associado de Pós-Graduação, docente com, no mínimo, o título de doutor, escolhido dentre os Coordenadores de Programa da FEC, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade.

§ 3º - O Coordenador Associado de Pós-Graduação representará o Coordenador de Pós-Graduação em seus impedimentos e será o representante da FEC na Comissão Central de Pesquisa. (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§4º - O Coordenador Geral e o Coordenador Geral Associado devem pertencer a programas de Pós-Graduação diferentes.

Artigo 29 - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa tem a seguinte composição:

I - O Coordenador de Pós-Graduação e o Coordenador Associado de Pós-Graduação; (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

~~**II - o Coordenador de cada programa de Pós-Graduação; (Revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))**~~

III - Dois representantes docentes de cada programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

IV - Um representante docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - Nível Especialização - da FEC; (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

V - Um representante discente de cada programa de Pós-Graduação. (Inserido pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§ 1º - Os docentes aptos à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa serão os eleitos nas respectivas Comissões de Programas.

§ 2º - Os representantes docentes serão escolhidos entre os membros das Comissões de Programa, sendo eleitos pelos docentes da Faculdade e credenciados no Programa. Os docentes que receberem o maior número de votos serão os membros titulares.

§ 3º - O representante docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu - Nível Especialização, será eleito dentre os docentes da FEC atuantes nestes cursos. (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§ 4º - Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da Faculdade. O aluno que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente, do respectivo programa que representa.

§ 5º - O mandato do Coordenador de Pós-Graduação e do Coordenador Associado de Pós-Graduação será de dois anos ou até o término de seu mandato como Coordenador de Programa, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes será de dois anos, e o do representante discente será de um ano. Em cada caso, será permitida uma recondução. (Incluídos pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Artigo 30 - Compete à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I - Auxiliar a Congregação em assuntos pertinentes à Pós-Graduação e Pesquisa;**
- II - Assessorar e apoiar o Coordenador de Pós-Graduação no exercício de suas funções;**
- III - Supervisionar as atividades da Pós-Graduação e Pesquisa, zelando pela boa execução e obediência às normas pertinentes; (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))**
- IV - Estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento da Engenharia Civil, da Arquitetura e do Urbanismo;**
- V - Promover a criação e a consolidação de grupos de pesquisa;**
- VI - Promover o intercâmbio nacional e internacional em projetos de pesquisa;**
- VII - Acompanhar e incentivar as atividades de pesquisa junto aos órgãos de fomento governamentais e não governamentais;**
- VIII - Deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas instâncias superiores da Faculdade e da Universidade;**
- IX - As demais atividades previstas nos Artigos 9º e 11º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu. (Incluídos pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))**

Artigo 31 - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação: (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas dos programas de Pós-Graduação;
- II - assessorar a direção da Faculdade na aplicação da legislação e normas da UNICAMP referentes às atividades do ensino de Pós-Graduação;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))**
- IV - representar a Faculdade junto aos órgãos superiores da Universidade;
- V - Desempenhar outras funções definidas no regulamento da Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdade e em normas internas, aprovadas pela Congregação;**
- VI - Exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação e Comissão Central de Pesquisa. (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))**
- VI – exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação.

Capítulo VII - Da Comissão de Programa

Art. 32 - As atividades de cada programa de Pós-Graduação da Faculdade serão supervisionadas pela Comissão de Programa.

§ 1º - o Coordenador de Programa, docente com, no mínimo, o título de doutor e credenciado como permanente, será escolhido dentre os membros titulares eleitos para a Comissão do Programa, nomeado pelo Reitor mediante indicação do Diretor da Faculdade. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

~~§2º - O Coordenador de Programa será auxiliado por um Coordenador Associado de Programa, docente com, no mínimo o título de doutor, eleito pelos docentes da Faculdade, credenciados no Programa e sua designação homologada pela Congregação.~~

~~§3º - O Coordenador Associado de Programa representará o Coordenador de Programa em seus impedimentos. (Revogados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))~~

Art. 33 - A Comissão de Programa tem a seguinte composição:

I – O Coordenador de Programa; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

- II – um representante docente de cada área de concentração. Quando o programa tiver uma única área de concentração haverá um representante de cada linha de pesquisa e seus respectivos suplentes;
- III – um representante discente.

§ 1º - Os membros docentes serão eleitos pelos seus pares, docentes da Faculdade credenciados no Programa. O docente que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§ 2º - O representante discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa. O discente que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente.

§ 3º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes e do Coordenador de Programa será de dois anos e do representante discente será de um ano. Em cada caso será permitida uma recondução. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Artigo 34 - Compete à Comissão de Programa assessorar a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da FEC, observadas as competências previstas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da

Unicamp. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

- I—assessorar e apoiar o Coordenador de Programa no exercício de suas funções;
- II—supervisionar as atividades da Pós-Graduação, zelando pela boa execução e obediência às normas pertinentes;
- III—programar as atividades didáticas e acadêmicas de Pós-Graduação em cada semestre letivo e encaminhá-las à Congregação;
- IV—propor a criação e reformulação de disciplinas do Programa;
- V—propor a criação e reformulação de Áreas de Concentração e de linhas de pesquisa. (Revogados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Art. 35 - Compete ao Coordenador de Programa:

- I – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II – Assessorar o Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade, na aplicação da legislação e normas pertinentes, referentes às atividades do ensino de pós-graduação; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))**
- III – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Programa;
- IV – desempenhar outras funções definidas no Regulamento da Pós-Graduação da Faculdade e/ou normas aprovadas pela Congregação;
- V - exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pós-Graduação.

Capítulo VIII – Da Comissão de Pesquisa (Capítulo VIII revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Art. 36 — As atividades de pesquisa da Faculdade serão supervisionadas pela Comissão de Pesquisa, órgão assessor da Congregação.

§1º – A Comissão de Pesquisa será presidida por um docente com, no mínimo, o título de doutor, denominado Coordenador de Pesquisa, indicado pelo Diretor, dentre os membros titulares eleitos da Comissão.

§2º – O Coordenador será auxiliado por um professor denominado Coordenador Associado de Pesquisa, docente com, no mínimo, o título de doutor, mediante indicação do Diretor da Faculdade, dentre os membros titulares eleitos da Comissão, ouvido o Coordenador.

§3º – O Coordenador Associado de Pesquisa representará o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 37 – A Comissão de Pesquisa tem a seguinte composição:

- I—o Coordenador de Pesquisa e o Coordenador Associado;
- II—um membro docente portador de, no mínimo, o título de doutor, representante de cada Departamento, eleito pelos seus pares;
- III—um representante do corpo técnico;
- IV—dois representantes de alunos de cada programa de pós-graduação.

Art. 38 — Compete à Comissão de Pesquisa:

- I—estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa nas diferentes áreas de conhecimento da Engenharia Civil, da Arquitetura e do Urbanismo, incluindo a realização de eventos;
- II—promover a criação e a consolidação de grupos de pesquisa;
- III—promover o intercâmbio nacional e internacional em projetos de pesquisa;
- IV—acompanhar e incentivar as atividades de pesquisa junto aos órgãos de fomento governamentais e não governamentais;
- V—deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas instâncias superiores da Faculdade e da Universidade.

Art. 39 — Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I—propor e supervisionar as atividades ligadas à Pesquisa na Faculdade;
- II—representar a Faculdade na Comissão Central de Pesquisa da Universidade;
- III—exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas da Comissão Central de Pesquisa.

(Capítulo VIII revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Capítulo IX - Da Comissão de Extensão e Eventos

Art. 40 - As atividades de extensão e eventos da Faculdade serão supervisionadas pela Comissão de Extensão e Eventos, órgão assessor da Congregação.

§ 1º - A Comissão de Extensão e Eventos será presidida por um docente com, no mínimo, o título de doutor, denominado Coordenador de Extensão, indicado pelo Diretor, dentre os membros titulares eleitos da Comissão. Os membros docentes serão eleitos pelos seus pares. O docente que receber o maior número de votos será o titular e o segundo mais votado será o suplente.

§ 2º - O Coordenador será auxiliado por um professor denominado Coordenador Associado de Extensão, docente com, no mínimo, o título de doutor, mediante indicação do Diretor da Faculdade, dentre os membros titulares eleitos da Comissão, ouvido o Coordenador. (Alterados pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§3º - O Coordenador Associado representará o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 41 - A Comissão de Extensão e Eventos tem a seguinte composição:

I - O Coordenador de Extensão e o Coordenador Associado; (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

II - um membro docente portador de, no mínimo, o título de doutor, representante de cada Departamento, eleito pelos seus pares.

§1º - O mandato dos membros docentes, de seus suplentes e do Coordenador de Extensão será de dois anos, permitida uma recondução. (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

Art. 42 – Compete à Comissão de Extensão e Eventos:

- I - assessorar a Congregação em assuntos pertinentes à Extensão e Eventos;
- II - assessorar e apoiar o Coordenador de Extensão e Eventos no exercício de suas funções;
- III - estimular e apoiar o desenvolvimento de atividades de Extensão e Eventos na Faculdade.

Artigo 43 - Compete ao Coordenador de Extensão: (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

- I - acompanhar o conjunto dos projetos, contratos, convênios e cursos no âmbito da extensão na Faculdade;
- II - supervisionar e acompanhar os processos de divulgação e realização de cursos de extensão dentro das normas fixadas pela Escola de Extensão da Universidade;
- III - representar a Faculdade no Conselho de Extensão da Universidade, assim como em outros órgãos superiores da Universidade;
- IV - exercer outras atribuições não previstas neste Regimento, decorrentes de normas emanadas do Conselho de Extensão.

Capítulo X – Da Coordenadoria de Projetos
(Capítulo X revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

~~**Art. 44** – A Coordenadoria de Projetos (CProj), subordinada à Diretoria da Faculdade, atua no desenvolvimento de projetos de Arquitetura e Engenharia Civil.~~

~~**Art. 45** – A Coordenadoria de Projetos terá um Coordenador e um Coordenador Associado, ambos docentes portadores de, no mínimo, o título de Doutor, designados pelo Diretor da Faculdade.~~

~~Parágrafo único – O Coordenador Associado colaborará com o Coordenador e o substituirá nos seus impedimentos.~~

~~**Art. 46** – Compete à Coordenadoria de Projetos:~~

- ~~I – elaborar projetos de Arquitetura e Engenharia Civil por solicitação das Unidades e Órgãos da Universidade, bem como de órgãos externos;~~
- ~~II – cooperar com atividades de pesquisa;~~
- ~~III – oferecer oportunidades de estágio para os alunos da Faculdade e da UNICAMP;~~
- ~~IV – sistematizar conhecimentos e práticas de projeto.~~

~~**(Capítulo X revogado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))**~~

Capítulo XI - Outras Comissões

Art. 47 - A critério da Congregação, poderão ser criadas comissões para assessoramento à Diretoria e/ou à Congregação, que serão regidas por regulamento próprio.

Capítulo XII - Da Escolha de Representantes

Artigo 48 - A escolha de representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico e administrativo para as comissões da FEC será definida por eleição. Exceção será feita para os cargos de Coordenação, onde a indicação dos Coordenadores e seus respectivos Coordenadores Associados, será feita pela direção da FEC, respeitando-se as especificidades descritas nos Capítulos V a VIII: (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

§1º - O preenchimento das vagas da representação titular e da representação suplente será feito segundo a ordem de classificação obtida na votação, até o limite do número de vagas.

§2º - Um membro elegível do corpo docente é aquele que estiver em pleno exercício de suas funções na Faculdade, pertencente ao RDIDP e portador, no mínimo, do título de Doutor.

§3º - O representante do corpo docente será eleito pelos seus pares que estiverem em pleno exercício de suas funções na Faculdade.

§4º - Os representantes dos níveis da carreira docente MS-3, MS-5, MS-6 e da bancada geral serão eleitos pelos seus pares.

§5º - O mandato de um membro do corpo docente será de dois anos, permitida uma recondução.

§6º - Um membro elegível do corpo técnico e administrativo é aquele que estiver em pleno exercício de suas funções na Faculdade.

§7º - O representante do corpo técnico e administrativo será eleito pelos seus pares que estiverem em pleno exercício de suas funções na Faculdade.

§8º - O mandato de um membro do corpo técnico e administrativo será de dois anos, permitida uma recondução.

§9º - Um membro elegível do corpo discente é aquele que estiver regularmente matriculado em pelo menos uma disciplina da Faculdade.

§10 - O representante do corpo discente será eleito pelos seus pares que estiverem regularmente matriculados em um dos cursos da Faculdade.

§11 - Os representantes discentes dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação da Faculdade serão eleitos pelos integrantes do respectivo curso ou programa.

§12 - O mandato dos membros do corpo discente será de um ano, permitida uma recondução.

§13 - Em caso de empate, a escolha do representante do corpo docente e do corpo técnico e administrativo recairá naquele que tiver mais tempo de serviço na Universidade.

TÍTULO III - Da Participação nos Órgãos Colegiados

Art. 49 - É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade, o comparecimento dos membros às reuniões dos seus respectivos Colegiados.

Parágrafo único - A ausência do membro de um Colegiado a três reuniões consecutivas ou não, acarreta a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação, ou outra justificativa escrita aceita pelo presidente do Colegiado.

TÍTULO IV - Do Regimento Disciplinar

Art. 50 - O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmônica entre os servidores e alunos e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O Regime Disciplinar da Faculdade obedecerá o que prescrever o Regimento Geral da Universidade e o disposto no Estatuto dos Servidores da Universidade.

TÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 51 - Os órgãos internos da Faculdade (a Congregação, o Conselho Interdepartamental, os Conselhos de Departamentos e as Comissões) deverão estabelecer seus Regimentos próprios, aprovados em Congregação.

Art. 52 - Os Coordenadores das Comissões Assessoras da Congregação deverão submeter, na primeira reunião ordinária da Congregação do ano, um relatório financeiro e das atividades do ano anterior para apreciação e aprovação pela Congregação.

Art. 53 - Os prazos mencionados em qualquer regulamento da Faculdade serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o término cair em sábado, domingo ou feriado, ou ainda, quando não houver expediente na Universidade ou este for encerrado antes do horário normal.

Artigo 54 - Em consonância ao Regimento Geral da Unicamp, em seu parágrafo 15 do Artigo 172 os pesos das provas para a o título de Professor Livre Docente são os seguintes: (Alterado pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#))

- Prova de Títulos: 1,0
- Prova Didática: 1,0
- Prova de Defesa de Tese ou Arguição: 1,0

Art. 55 – Em consonância à [Deliberação CONSU-A-030/2013](#), em seu artigo 14, os pesos das provas para o cargo de Professor Doutor, aprovados em Congregação são os seguintes:

- Escrita: 1,0
- Prova de Títulos: 2,0
- Prova Didática: 1,5
- Prova de Arguição: 1,0

Art. 56 – A [Deliberação CONSU-A-002/2003](#), estabelece os seguintes pesos para o cargo de Professor Titular:

- Prova de Títulos: 2,0 (artigo 12, § 2º)
- Prova Didática: 1,0 (artigo 14, § 3º)
- Prova de Arguição: 2,0 (artigo 15, § 4º)

Art. 57 - Enquanto houver na Unidade docente no nível MS-2, este poderá participar como candidato a representante, votando ou sendo votado na categoria MS-3, ou na bancada geral.

Art. 58 - Este Regimento somente poderá ser modificado pelo voto de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros da Congregação.

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Art. 60 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as [Deliberação CONSU-A-005/1996](#), [Deliberação CONSU-A-007/2004](#), [Deliberação CONSU-A-028/2004](#), [Deliberação CONSU-A-010/2014](#). (Proc. nº 01-P-01924/95)

Histórico de Revisões

Alterações realizadas pela [Deliberação CAD-A-001/2021](#)
